PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 08/2015

SÚMULA: Institui a Taxa Ambiental.

Art. 1º. Fica instituida a Taxa Ambiental, tendo como fato gerador o exercício regular do poder de polícia ou a utilização de serviço público específico e divisível, prestado ao contribuinte, ou posto a sua disposição, pelo órgão do executivo municipal de meio ambiente, conforme Resolução CEMA 088/13 e Ofício nº 17/2014 – CEMA.

Art. 2º. Os valores correspondentes à Taxa Ambiental estão fixados no Anexo desta Lei, quantificados em UFM (Unidade Fiscal do Município).

Art. 3º. A taxa é devida por ocasião do requerimento, sendo utilizada a UFM da data do efetivo pagamento.

Art. 4º. Fica isenta da Taxa Ambiental a inspeção florestal prestada a imóveis rurais localizados em áreas protegidas por lei específicas e o imóvel com área de até 2 (dois) módulos rurais, quando residência fixa do contribuinte.

Art. 5º. Os recursos oriundos da Taxa Ambiental serão destinados ao Fundo Municipal de Meio Ambiente, para o desenvolvimento técnico e operacional do sistema.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Castro, em 31 de agosto de 2015.

REINALDO CARDOSO
PREFEITO MUNICIPAL